



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 319/95 DE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GERAL ENGARRAFADA EM VASILHAME DE VIDRO, DENTRO DO RECINTO DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas em geral engarrafada em vasilhame de vidro ou equivalente dentro do recinto do ginásio municipal de esportes, sendo permitido apenas venda de bebidas engarrafadas em vasilhame descartável, plástico ou similar.

Art. 2º - A presente proibição destina-se a proteger as pessoas de possíveis acidentes a violência com o uso de cacos de garrafas que quebra nas arquibancadas durante a realização de eventos no referido local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itiquira, 20 de novembro 1995.

Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

- A) Aprovado em 17 de novembro de 1.995
- B) Sancionado em 20 de novembro de 1995

*Livro 11  
Pg 11v*